





33.3.0032372-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00608684-9

19/07/2024 19:33:15

JUCERJA

Último arquivamento:

00006339025 - 12/07/2024

NIRE: 33.3.0032372-4

ELERA RENOVÁVEIS S.A.

Boleto(s): 104797574

Hash: 48B4BFE5-95BF-4535-84DA-9A938DBC5392

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ELERA RENOVÁVEIS S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

014

[illegible]

Requerente

Nome:	Alba Gonçalves de Oliveira Vieira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21987046072
E-mail:	videira.paralegal@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	19/07/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

19/07/2024

Data



2024/00608684-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELERA RENOVÁVEIS S A.

NIRE: 333.0032372-4 Protocolo: 2024/00608684-9 Data do protocolo: 19/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2024 SOB O NÚMERO 00006359311 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3492F0B4D987DD0FD8A9D466D428F162D57B1BD99D1195BD43050DE01F409C0C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/14

ELERA RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.808.298/0001-96,
NIRE 33.3.0032372-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA ELERA RENOVÁVEIS S.A., REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024.

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 19 de julho de 2024, às 10 horas, realizada na sede da Elera Renováveis S.A. (atual denominação da Brookfield Energia Renovável) ("Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das Debêntures da Emissão (conforme abaixo definido), representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") (Anexo I), emitidas no âmbito da 2ª (Segunda) Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos (i) do artigo 71 e do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) do inciso I, parágrafo 2º, do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Imobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"); e (iii) da Cláusula 10.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Elera Renováveis S.A.*", celebrado entre a Emissora, e a Vx Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") em 16 de dezembro de 2021 ("Escritura de Emissão").
- 3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Presentes os representantes: (i) dos Debenturistas da Emissão, conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Debenturistas; (ii) do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas da Emissão; e (iii) da Emissora.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida por Thiago Cardoso Varlese; e secretariada por Isis Paula Cerinotti Malhaes, eleitos pelos Debenturistas.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia tem como objeto deliberar sobre:

- I. a constituição de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Energética Campos de Cima da Serra Ltda. inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.452.459/0001-87 ("Sociedade"), detidas pela Emissora em garantia das obrigações das Debêntures e do Contrato de Empréstimo (conforme definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Sociedade, a EDC e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária");
- II. o compartilhamento das garantias reais de Cessão Fiduciária, originalmente constituídas no âmbito da Emissão, e de Alienação Fiduciária a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária com a Export Development Canada ("EDC"), as quais garantirão, em condições *pari passu*, as obrigações das Debêntures e as obrigações do contrato de mútuo (*Loan Agreement*) celebrado com a EDC, na qualidade de credora, no valor em Reais equivalente a até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 19 de julho de 2031 e amortização por meio de parcela única na data de vencimento ("Contrato de Empréstimo"), observado que a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária e/ou o produto da excussão da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, serão compartilhadas entre os Debenturistas e a EDC, até o limite do saldo devedor (incluindo remuneração e encargos moratórios) de cada uma de suas respectivas dívidas, em caráter não solidário, nos termos previstos nos respectivos contratos ("Compartilhamento de Garantias");
- III. a redução de capital social em montante de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), portanto, em montante individual ou agregado superior ao previsto na Escritura de Emissão ("Redução do Capital Social"), nos termos da Cláusula 7.1.1, "IX", "(a)", da Escritura de Emissão;
- IV. a celebração do aditamento a Escritura de Emissão por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de*

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora" a ser celebrado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a fim de refletir as deliberações acima ("Aditamento da Escritura de Emissão");

- V. em decorrência das deliberações dos itens II e III acima, a Companhia deverá realizar o pagamento, aos Debenturistas, de prêmio equivalente à 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, apurados na data de desembolso do Contrato de Empréstimo (inclusive), líquido de impostos e tributos, fora do ambiente administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 e de acordo com instruções a serem prestadas pelos Debenturistas à Companhia ("Comissionamento"). O pagamento do Comissionamento deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil após o desembolso do Contrato de Empréstimo;
- VI. em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, estarão automaticamente autorizados a praticarem todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, o aditamento ao contrato de cessão fiduciária, sendo certo que a celebração dos contratos e aditamentos listados acima deverá ocorrer em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da data de realização da presente Assembleia; e
- VII. caso aprovada as deliberações acima, ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Emissora com relação a tais matérias.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. **DELIBERAÇÃO:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas da Emissão, representando 100% (cem por cento)

das Debêntures em circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram sem quaisquer ressalvas:

- I. aprovar a constituição da Alienação Fiduciária e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da data de realização da presente Assembleia;
- II. aprovar o Compartilhamento de Garantias;
- III. aprovar a Redução do Capital Social;
- IV. aprovar a celebração do Aditamento da Escritura de Emissão;
- V. aprovar o pagamento do Comissionamento em até 1 (um) Dia Útil após o desembolso do Contrato de Empréstimo, sendo certo que caso o desembolso do Contrato de Empréstimo não ocorra, não será devido qualquer Comissionamento;
- VI. tendo em vista as aprovações acima, a Emissora e o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, ficam automaticamente autorizados a praticarem todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, aditamento ao contrato de cessão fiduciária, sendo certo que a celebração dos contratos e aditamentos listados acima deverá ocorrer em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da data de realização da presente Assembleia; e
- VII. ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Emissora com relação a tais matérias.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigações, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão que não tenham sido renunciados nesta assembleia; ou (iii) ser interpretada como novação das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures da Emissão.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas não definidos nesta ata, possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, podendo serem interpretados tanto no singular quanto no plural.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81.

O Agente Fiduciário informa que o Debenturista é integralmente responsável pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por ele no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa que as deliberações desta assembleia podem acarretar riscos não mensuráveis ao presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, (i) a eventual possibilidade de insuficiência das garantias ora constituídas para o cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, tendo em vista o Compartilhamento de Garantias, em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) em razão da concessão de waiver para redução do capital social da Emissora em montante considerável, em que pese ser uma hipótese de vencimento antecipado.

Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, RJ, 19 de julho de 2024.

Thiago Cardoso Varlese
Presidente

Isis Paula Cerinotti Malhaes
Secretário

[Página de assinaturas 1/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas 2ª (Segunda) Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Elera Renováveis S.A., realizada em 19 de julho de 2024.]

Emissora:

ELERA RENOVÁVEIS S.A.,

Nome: Luiza Prates Aguiar
Cargo: Procuradora

Nome: Ana Carolina Damazio Negrão
Cargo: Procuradora

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/MQDL4-LJ6AC-7CN8W-6ZQDP>.



[Página de assinaturas 2/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas 2ª (Segunda) Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Elera Renováveis S.A., realizada em 19 de julho de 2024.]

Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro

Nome: Jessica Scanavaque de Castro

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MQDL4-LJ6AC-7CN8W-6ZQDP>.



[Página de assinaturas 3/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas 2ª (Segunda) Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Elera Renováveis S.A., realizada em 19 de julho de 2024.]

Debenturista:

BANCO DO BRASIL S/A

Nome: Thiago Cardoso Varlese
Cargo: Procurador

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/MQDL4-LJ6AC-7CN8W-6ZQDP>.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELERA RENOVÁVEIS S A.

NIRE: 333.0032372-4 Protocolo: 2024/00608684-9 Data do protocolo: 19/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2024 SOB O NÚMERO 00006359311 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3492F0B4D987DD0FD8A9D466D428F162D57B1BD99D1195BD43050DE01F409C0C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTA

BANCO DO BRASIL S/A
(Debenturista)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/MQDL4-LJ6AC-7CN8W-6ZQDP>.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELERA RENOVÁVEIS S A.

NIRE: 333.0032372-4 Protocolo: 2024/00608684-9 Data do protocolo: 19/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2024 SOB O NÚMERO 00006359311 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3492F0B4D987DD0FD8A9D466D428F162D57B1BD99D1195BD43050DE01F409C0C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MQDL4-LJ6AC-7CN8W-6ZQDP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

- LUIZA PRATES AGUIAR (CPF 114.680.366-45)
- Ana Carolina Damazio Negrão (CPF 300.305.578-01)
- Bruna Vasconcelos Monteiro (CPF 356.140.478-24)
- Jessica Scanavaque de Castro (CPF 427.033.588-22)
- THIAGO CARDOSO VARLESE (CPF 275.884.078-24)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MQDL4-LJ6AC-7CN8W-6ZQDP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ELERA RENOVÁVEIS S A., NIRE 33.3.0032372-4, PROTOCOLO 2024/00608684-9, ARQUIVADO EM 24/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006359311, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 057.414.927-97	ALBA GONÇALVES DE OLIVEIRA VIEIRA

24 de julho de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral